



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 034

Dispõe sobre modificação do artigo 2º, da Lei Municipal de São Sebastião do Oeste, nº 18 que criou a taxa de iluminação pública.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A taxa de Iluminação Pública, a que se refere o artigo 1º, da Lei Municipal de São Sebastião do Oeste, nº 18, passará a ser cobrada, no que refere o artigo 2º desta mesma lei, conforme a tabela infra.

Propriedade com fachada até 10 metros de frente a taxa fixa de Cr\$1.000 (mil cruzeiros) acrescida de Cr\$100 (cem cruzeiros) por metro linear.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 31 de dezembro de 1965.

Ass. Jésus Borges de Morais

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.